



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 021 /2021

“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ENNIO TEIXEIRA MARQUES”

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000;

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa **ENNIO TEIXEIRA MARQUES, (TRANSVIDAS)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 11.793.761/0001-71, neste ato representada pelo seu sócio, Ennio Teixeira Marques, residente e domiciliado na Rua José Eduardo de Araújo, 72, Bairro Novo Horizonte na cidade de Martinho Campos- Estado de Minas Gerais;

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 024/2021 –Inexigibilidade Nº 007/2021, Credenciamento de nº 004/2021, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato credenciamento de empresa para prestação de serviço de remoção de urgência em UTI móvel, destinado à transferência de pacientes em Estado crítico, (adulto, infantis, e neonatais em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Quartel Geral/MG.

TERCEIRA - DO PRAZO

R^S
ES
UOMP24



O presente contrato será firmado desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público tendo em vista o disposto do art. 57, II, e art. 65 todos da lei 8.666/93 através de termo aditivo.

QUARTA - DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ 128.000,00, (cento e vinte e oito mil reais) com valor do Km rodado em R\$ 16,00, (dezesesseis reais), consistente no credenciamento de empresa para prestação de serviço de remoção de urgência em UTI móvel, destinado à transferência de pacientes em Estado crítico, (adulto, infantis, e neonatais em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Quartel Geral/MG.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

PARAGRAFO PRIMEIRO- A contratada deverá obedecer um prazo máximo de 01, (uma) hora e meia após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para transferência do paciente para outra unidade;

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

ris

ES



do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro – O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dolores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG – MG, 10 de fevereiro de 2021.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito.


ENNIO TEIXEIRA MARQUES, (TRANVIDAS)
CNPJ DE Nº 11.793.761/0001-71
Contratado

TESTEMUNHAS: 1- 
CPF: 079.698.456-57
2- 
CPF: 061.548.456-52.